



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL

CENTRO DE EDUCAÇÃO - CEDU



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO – PPGE

Resolução n 30 de junho de 2021

Estabelece normas complementares ao Regimento do Programa de Pós-Graduação em Educação - PPGE/CEDU/UFAL - para a vinculação e funcionamento da coorientação de discentes do Mestrado e Doutorado do PPGE.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Alagoas, reunido na sessão ordinária realizada no dia de de 2021, em conformidade com o Parágrafo Único do Art. , , do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Educação,

RESOLVE:

Regulamentar a coorientação de estudantes do PPGE.

Art. 1º - Ao coorientador (a) caberá a função de apoiar o(a) orientando(a) no processo de construção da dissertação ou tese, estando apto a contribuir com competência complementar àquela do orientador/a, considerada necessária à realização da pesquisa.

Art. 2º -A coorientação será exercida por um(a) pesquisador(a) vinculado como docente em um programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES ou universidade no EXTERIOR conveniada com a UFAL, com título de doutor ou livre docente, convidado(a) a contribuir com competência complementar àquela do(a) orientador(a), considerada necessária à realização do projeto acadêmico do(a) estudante de Mestrado e/ou Doutorado.

Parágrafo Único- O vínculo de pesquisador(a) externo(a) como coorientador(a) se dará mediante os requisitos mínimos exigidos pela **CAPES** para professores(as) colaboradores(as) e sua atuação ocorrerá em forma de cooperação.

Art. 3º - A solicitação de coorientação deve ser feita pelo(a) orientador(a) e será submetida à avaliação do Colegiado do PPGE.

§1º - Ao solicitar a coorientação, o(a) orientador(a) deve anexar ao requerimento de pedido de coorientação, devidamente assinado, o formulário de vínculo de cooperação do(a) pesquisador(a) externo(a) com seu respectivo currículo lattes e uma carta de anuência devidamente assinada.

§2º A Coordenação deverá enviar a documentação de solicitação de coorientação para apreciação pelo Colegiado do PPGE/CEDU/UFAL no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§3º Cabe ao Colegiado do PPGE/CEDU/UFAL analisar as solicitações de coorientação, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL

CENTRO DE EDUCAÇÃO - CEDU



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO – PPGE

Art. 4º - O prazo máximo para designação e registro de coorientação será:

- a) de até 12 (doze) meses contados a partir do ingresso de estudante de mestrado;
- b) de até 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do ingresso de estudante de doutorado.

Art. 5º - Nos casos de projeto de mestrado ou de doutorado a ser desenvolvido em cooperação com outra instituição nacional ou estrangeira, o(a) pós-graduando(a) e seu (sua) orientador(a) deverão dar ciência ao Colegiado do processo de designação do(a) coorientador(a) naquela instituição e do plano de trabalho a ser desenvolvido para o acompanhamento do(a) pós-graduando(a), durante sua permanência externa. Nesses casos, as exigências de prazo constantes no Art. 4º serão dispensadas, **especialmente em casos de estudantes que obtiveram bolsas sanduíche.**

Art. 6º - As decisões quanto sobre a condução da investigação e da produção acadêmica do(a) orientando(a) deverá ser tomada pelo(a) orientador(a) com a anuência do(a) coorientador(a), evitando que haja alteração que leve a troca de linha de pesquisa, grupo de estudos, objeto de investigação ou metodologia anteriormente adotada, sem o devido consentimento de ambos(as).

Artigo 7º - O(A) coorientador(a) participará do processo de qualificação e defesa do(a) mestrando(a) ou do(a) doutorando(a).

Parágrafo único - o(a) coorientador(a) poderá, em caso de impedimento do(a) orientador(a), representá-lo(a) na banca no ato da Defesa Pública da Dissertação ou Tese.

Artigo 8º- Caberá ao coorientador(a) corresponsabilizar-se pela produção acadêmica do(a) mestrando(a) ou do(a) doutorando(a) durante toda a sua permanência no PPGE, até a defesa de tese ou dissertação.

Artigo 9º- Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPGE/CEDU/UFAL.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2021.

Coordenadora: Prof^ª. Dr^ª. Maria Dolores Fortes Alves

Vice-Coordenador: Prof. Dr. Walter Matias Lima